



LEI Nº 6.101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O “MÊS DA FAMÍLIA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO.


O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, o “Mês da Família”, a ser comemorado anualmente, no mês de maio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário Municipal a data comemorativa criada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.: 15.737/2020

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

LEIS**LEI Nº 6.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE PRIVADOS NOTIFICAREM ÀS AUTORIDADES PÚBLICAS COMPETENTES SOBRE A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, AUTOMUTILAÇÃO E TENTATIVA DE SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do município de Cariacica, os estabelecimentos privados de ensino e de saúde, a notificarem às autoridades públicas competentes sobre a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio de que tomarem conhecimento.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos:

- a) de ensino privados as escolas de nível básico, fundamental, secundário ou médio e as faculdades e universidades de ensino superior;
- b) de saúde privados os hospitais, clínicas e consultórios de qualquer natureza, ambulatórios, laboratórios, bancos de sangue, de órgãos, de leite e congêneres, acupuntura, veículos para transporte e pronto atendimento de pacientes.

Art. 2º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, e tentativa de suicídio, devem ser notificados pelos:

- I - Estabelecimentos de saúde privados às autoridades sanitárias;
- II - Estabelecimentos de ensino privados ao conselho tutelar.

§ 1º A notificação prevista nesta Lei tem caráter sigiloso.

§ 2º Os estabelecimentos privados previstos nesta Lei deverão informar e orientar aos profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de notificação e de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de modo a integrar suas ações nessa área, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal deste município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.100, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMBATE AO ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção, orientação e combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)" no âmbito do Município de Cariacica-ES, que deverá coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa do Dia Mundial de Combate ao AVC.

Parágrafo único A "Semana Municipal de prevenção, orientação e combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)" fica inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica-ES.

Art. 2º A "Semana Municipal de prevenção, orientação e combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)" possui como propósito:

I - Estimular a desenvolver ações para conscientizar, informar e esclarecer aos munícipes sobre a importância da saúde cerebrovascular, bem como sobre sintomas, causas, fatores de risco, tratamento, reabilitação e sequelas;

II - Estimular o empenho por profissionais da área de saúde e da sociedade em geral na luta pela melhoria das condições de tratamento, combate e prevenção da doença;

III - Estimular a realização de programas voltados para a orientação da sociedade em geral como palestras, debates, seminários, conferências e campanhas educativas, bem como atividades de prevenção e combate ao AVC, como a prática de exercícios físicos, aferição de pressão arterial e teste de glicemia.

Art. 3º Fica instituído o "Dia Municipal de prevenção, orientação e combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC)", a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro.

Art. 4º O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos, podendo firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas em geral.

Art. 5º O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.101, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA O "MÊS DA FAMÍLIA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO MÊS DE MAIO.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 18 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, o "Mês da Família", a ser comemorado anualmente, no mês de maio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário Municipal a data comemorativa criada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 15 de setembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS - SMIG, FUNDAMENTADAS NA BASE DE DADOS GEORREFERENCIADA DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Informações Georreferenciadas com a finalidade de prover a Administração Municipal com dados e informações atualizadas sobre o universo urbano, ambiental e imobiliário de atividade econômicas, de modo a atender principalmente aos objetivos tributários e de planejamento do Município, fundamentadas na Base de Dados Georreferenciada do Município de Cariacica.

§1º O SMIG será referência oficial e obrigatória para todos os trabalhos de topografia, cartografia, geodésica, demarcação, estudos, anteprojetos, implantação, acompanhamento de obras e serviços, defesa social, saúde pública, projetos de monitoramento e cidade inteligentes a serem realizados no território do Município de Cariacica.

§2º O sistema constituirá um fluxo contínuo e dinâmico de dados e informações que serão alimentados, arquivados e atualizados segundo suas funções de alimentação, tratamento e utilização.

§3º Integrarão o Sistema Municipal de Informações Georreferenciadas, como fornecedora ou usuária de dados e informações, as seguintes unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cariacica:

I - Órgão Gestor: Gerência de Georreferenciamento e Inovação, responsável pela administração, representada pelas Coordenações de Georreferenciamento e a Coordenação de Dados e Informações Georreferenciadas da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Unidade Setoriais, representadas pelas seguintes unidades administrativas da Prefeitura:

- a) Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;
- b) Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES;
- c) Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;
- e) Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- f) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

§4º As demais Secretarias ou autarquias municipais, sempre que solicitadas, deverão se empenhar em fornecer as informações solicitadas pelo Órgão Gestor.

Art. 2º Todos os projetos de loteamentos, parcelamentos, arruamentos, parques municipais, áreas de preservação e de implantação de empreendimentos de porte deverão estar de acordo com o SMIG, mediante a alocação de coordenadas que facilitem a sua incorporação à base cartográfica, conforme regulamentação que consta no artigo 8º.

Art. 3º O Órgão Gestor do SMIG é a Georreferenciamento e inovação, da Secretaria Municipal de Finanças, operando como Órgão Gestor do Sistema, cabendo-lhe promover a devida integração entre os órgãos setoriais do Município participantes do SMIG, bem como entre as entidades públicas e privadas.

§1º O intercâmbio de informações entre o Órgão Gestor e entidades públicas e privadas, será estabelecido por instrumento legal, que regule os deveres e obrigações entre o Município e os entes que vierem a integrar o Sistema.

§2º Compete aos órgãos e entidades externas, públicas e privadas conveniadas, fornecer ao SMIG, dados e informações para atualização dos registros do Sistema.

Art. 4º Compete ao Órgão Gestor:

- I - coordenar a operação do SMIG, assessorando as Unidades Setoriais;
- II - promover a atualização e manutenção dos dados e informações nos Sistemas de Informações Georreferenciadas - SIG;
- III - planejar e propor melhorias com uso de Tecnologia da Informação e Inovação, capazes de mapear o solo urbano municipal, utilizando tecnologias adequadas;
- IV - acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do SMIG;
- V - estabelecer normas, procedimentos e aplicações no uso das Informações Georreferenciadas do município;
- VI - convocar outros órgãos municipais para compor o SMIG;
- VII - promover a sensibilização, quanto a importância da implementação e manutenção do SMIG, bem como os benefícios que a ferramenta proporciona aos Gestores Municipais, e;
- VIII - propor o desenvolvimento de soluções tecnológicas para auxiliar as Unidades Setoriais em suas atividades desempenhadas.

Art. 5º Compete as Unidades Setoriais do Sistema:

- I - obter e encaminhar as informações solicitadas ao Órgão Gestor do SMIG;
- II - fornecer cópias de plantas e projetos existentes nos seus arquivos;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br